

**SECRETARIA TÉCNICA**

**PARECER TÉCNICO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Saúde		<b>UF/MUNICÍPIO</b> RS/POA
<b>AVALIADOR:</b> Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde		
<b>DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 28.11. 2012		
<b>ASSUNTO:</b> Implantação de CAPS AD III Restinga/Extremo Sul		
<b>ENTIDADE:</b> Secretaria Municipal de Saúde		
<b>PARECER Nº:</b> <b>39/12</b>	<b>PRESENTAÇÃO:</b> 1)Completa > sim 2)Dentro do Prazo> sim	<b>AVALIAÇÃO :</b>

**I - RELATÓRIO**

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração a Resolução 36/2004 que determina prazos e conteúdos dos Projetos e Ações em Saúde para o município de Porto Alegre. A documentação foi encaminhada pela SMS através do expediente de nº 1.020163.12.6, o qual foi primeiramente analisado pela Comissão de Saúde Mental do CMS, que identificou incoerências no seu conteúdo, na medida em que era referida a existência prévia de CAPS AD na região Restinga e Extremo Sul. O documento foi devolvido à área técnica da SMS para esclarecimentos e retornou com a confirmação do equívoco e que efetivamente trata-se de uma proposta de implantação de serviço novo. O documento foi novamente avaliado pela Comissão de Saúde Mental, cujo parecer foi acolhido pela SETEC/CMS, que apresenta as seguintes considerações:

1. Trata-se de proposta de implantação de CAPS AD III na região da GDS Restinga/Extremo Sul, através do Sistema de Saúde Mãe de Deus (SSMD), que elaborou a presente proposição, cujo conteúdo técnico, como objetivos, diretrizes e planejamento propriamente dito, são os constantes da Portaria Ministerial nº 130/12, que define a modalidade CAPS AD III e os respectivos incentivos financeiros para o seu custeio.
2. O projeto, no entanto, não apresenta de forma objetiva a estrutura de que dispõe para a implantação do serviço, na medida que apenas descreve o que prevê a Portaria em termos de equipe e estrutura física, isto é, o equipamento a ser implantado efetivamente é apenas uma proposição teórica. Uma estrutura “em intenção de”. Há ainda que questionar a relação também convenial já existente com a outra instituição privada que atua na região, isto é, o Hospital Moinhos de Vento, cujo projeto de desenvolvimento estratégico prevê diversas estruturas assistenciais que pretendem a organização de um sub-sistema locorregional de saúde.
3. O Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária do Plenário do dia 15 de julho de 2010, deliberou através da Resolução 36/2010 que a vigência de convênios com o Hospital Mãe de Deus para operar serviços substitutivos em Saúde Mental, como são os CAPS, por contrariarem as diretrizes da Política Nacional, deveriam ter caráter transitório, cujo prazo máximo seria por 24 meses, devendo os mesmos serem considerados serviços complementares à rede pública.
4. A Comissão de Saúde Mental do CMS ao avaliar a presente proposição, manifesta que de acordo com a referida resolução a Secretaria Municipal de Saúde teria o prazo de até 15 de julho de 2012 para efetivar a implantação da rede de serviços substitutivos em saúde mental através de serviços públicos municipais, e ratifica a resolução 36/2010, reafirmando seu desacordo com a implantação de novos



Conselho  
Municipal  
de Saúde  
SUS Porto Alegre

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



serviços através de conveniamentos com a iniciativa privada. A Comissão, portanto, manifesta-se desfavorável à proposição.

## **II - DECISÃO DA SECRETARIA**

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica considera que o projeto de implantação de CAPS AD III na GDS Restinga/Extremo Sul não cumpre as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, não apresenta de forma objetiva informações sobre a equipe e estrutura de atendimento, além de contrariar resolução do CMS, e submete esta análise à deliberação do Plenário.

---

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA  
Coordenadora da Secretaria Técnica